

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

PROCESSO: 0006189-33.2021.8.19.0202

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTORA: VANDERLI DE CARVALHO

RÉU: BANCO BMG S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO
PERICIAL**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de repetição de indébito proposta por Vanderli de Carvalho em face do Banco BMG S/A, datada de 13 de março de 2021.

Informa a Autora que celebrou com a instituição financeira Ré um contrato de empréstimo em consignação de folha de pagamento junto ao INSS em 19/10/2015, no valor R\$ 1.431,00, que acreditava que seria pago em 60 parcelas prefixadas mensais a uma taxa de juros de 1,5% ao mês. Entretanto, observou que tal fato não ocorreu, pois na verdade se tratava de uma assistência financeira na modalidade de crédito rotativo de cartão de crédito consignado, cuja taxa de juros do contrato seria de 3,63% ao mês, acima da média de mercado.

Vanderli de Carvalho alegou que já havia descontado em sua folha de pagamento junto ao INSS, no período de dezembro/2015 a dezembro/2020, o total de R\$ 3.453,42 à título de prestações mensais e de R\$ 216,47 de seguro prestamista. Apesar disso, relatou que ainda existia saldo devedor no valor de R\$ 1.432,69, demonstrando evidência de cobrança de juros exorbitantes e capitalizados mensalmente. Em seus pedidos, a Autora requereu a devolução de valores sob diversos cenários alternativos.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

O Banco BMG S/A discordou dos argumentos apresentados pela Autora, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua contestação.

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

De acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 338/339), os objetivos da perícia estão associados a verificação sobre a ciência da parte Autora acerca da natureza da contratação do "Cartão de Crédito – Consignado"; a existência de contratação de empréstimo consignado firmado entre as partes e a alegada existência de ilegalidade nas cláusulas apontadas a ensejar cobranças indevidas e a capitalização mensal dos juros; bem como a cobrança de "Seguro Prestamista" não contratado pela Autora.

De forma complementar, cabe à perícia apurar o valor do eventual débito/crédito da Autora junto ao Réu para data-base de agosto de 2022 (mês de entrega do Laudo Pericial).

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Ciência da Autora acerca da natureza da contratação do "Cartão de Crédito – Consignado e existência de contratação de empréstimo consignado firmado entre as partes

a. Contrato 1

Conforme observado às fls. 106/109 e 185/188, foi firmado pelas partes em 29/07/2015 o contrato denominado “Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”. Às fls. 109 e 188 é possível observar a assinatura da Autora dando ciência ao contrato.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

As características listadas do cartão de crédito consignado foram:

- Valor consignado para pagamento mínimo na fatura: R\$ 52,73
- Custo Efetivo Total: 3,56% ao mês e 53,11% ao ano
- Forma de pagamento: mensal
- Saque autorizado: valor não informado
- Cláusula autorizando desconto do valor mínimo: 9.1 (fl. 186)

Cabe salientar que foi encontrado nos autos um documento do Banco BMG (fl. 258) relativo à transferência de R\$ 1.431,00 à Autora, mas que embora não tenha sido mencionado no referido contrato, foi observado na fatura do cartão de crédito da Autora de novembro/2015 (fl. 192).

b. Contrato 2

Segundo às fls. 327/330, foi firmado o segundo contrato entre as partes em 06/04/2018 denominado “Cédula de Crédito Bancário – Contratação de Saque Mediante a Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo BMG”. Às fls. 327/328 é possível observar a assinatura da Autora dando ciência ao contrato.

As características listadas do cartão de crédito consignado foram: Valor da operação: R\$ 83,62 e Custo Efetivo Total: 3,63% ao mês e 53,24% ao ano.

c. Contrato 3

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Às fls. 329/330, é possível observar que foi firmado um terceiro contrato entre as partes em 06/04/2018 denominado “Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista BMGCARD – Generali”. Nas mesmas folhas é possível observar a assinatura da Autora dando ciência ao contrato.

As características listadas do contrato: prazo de 12 meses com renovação automática; 4,8% do valor segurado.

3.2 Extrato de Empréstimos Consignados - INSS

De acordo com o extrato do INSS às fls. 110/132, o empréstimo consignado passou a ser descontado a partir de 03/02/2017. O valor do limite era de R\$ 2.107,00 a uma prestação inicial de R\$ 62,53. Os valores descontados totalizaram R\$ 2.289,47, no período compreendido entre fevereiro de 2017 a janeiro de 2020.

Considerando que o 1º contrato foi pactuado em julho de 2015, o Perito acredita que estavam faltando informações do extrato em período anterior a fevereiro de 2017.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

em R\$

Período	Valor descontado	Período	Valor descontado
jan/17		jan/19	62,53
fev/17	62,53	fev/19	62,53
mar/17	62,53	mar/19	66,02
abr/17	62,53	abr/19	66,02
mai/17	62,53	mai/19	66,02
jun/17	62,53	jun/19	66,02
jul/17	62,53	jul/19	66,02
ago/17	62,53	ago/19	66,02
set/17	62,53	set/19	66,02
out/17	62,53	out/19	66,02
nov/17	62,53	nov/19	66,02
dez/17	62,53	dez/19	66,02
Período	Valor descontado	Período	Valor descontado
jan/18	62,53	jan/20	66,02
fev/18	62,53	fev/20	
mar/18	62,53	mar/20	
abr/18	62,53	abr/20	
mai/18	62,53	mai/20	
jun/18	62,53	jun/20	
jul/18	62,53	jul/20	
ago/18	62,53	ago/20	
set/18	62,53	set/20	
out/18	62,53	out/20	
nov/18	62,53	nov/20	
dez/18	62,53	dez/20	

em R\$

Total	Valor descontado
2017	687,83
2018	750,36
2019	785,26
2020	66,02
Total	2.289,47

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

3.2 Extrato do Cartão de Crédito da Autora

Às fls. 192/257, são encontradas as faturas de cartão de crédito de novembro de 2015 a janeiro de 2020. Considerando que a informação está completa para todo o período, utilizou esta como referência principal da movimentação financeira, que está apresentada abaixo:

Período	Saldo inicial	(-) Débito em folha	(+) Saque	(+) IOF	(+) Encargos	(+) Tarifa emissão cartão	(+) Seguro prestamista	Saldo Final
out/15	-		1.431,00	8,01	32,11			1.471,12
nov/15	1.471,12	- 52,73		3,51	47,65	5,00		1.474,55
dez/15	1.474,55	- 52,73		3,63	49,35	5,00		1.479,80
jan/16	1.479,80	- 52,73		3,83	49,52	5,00		1.485,42
fev/16	1.485,42	- 52,73		3,42	46,51			1.482,62
mar/16	1.482,62	- 52,73		3,63	49,63			1.483,15
abr/16	1.483,15	- 55,90		3,50	47,94			1.478,69
mai/16	1.478,69	- 55,80		3,61	49,39			1.475,89
jun/16	1.475,89	- 55,63		3,49	47,70			1.471,45
jul/16	1.471,45	- 55,53		3,59	49,14			1.468,65
ago/16	1.468,65	- 55,36		3,58	49,05			1.465,92
set/16	1.465,92	- 55,26		3,46	47,38			1.461,50
out/16	1.461,50	- 57,55		3,56	48,73			1.456,24
nov/16	1.456,24	- 57,55		3,43	46,98			1.449,10
dez/16	1.449,10	- 57,55		3,53	48,30			1.443,38
jan/17	1.443,38	- 57,55		3,51	48,10			1.437,44
fev/17	1.437,44	- 57,55		3,16	43,26			1.426,31
mar/17	1.426,31	- 56,29		3,47	47,55			1.421,04
abr/17	1.421,04	- 56,29	86,00	3,92	44,91			1.499,58
mai/17	1.499,58	- 53,83		3,66	45,70			1.495,11
jun/17	1.495,11	- 53,83	108,76	4,11	46,10			1.600,25
jul/17	1.600,25	- 57,52		4,12	48,75			1.595,60
ago/17	1.595,60	- 57,52		3,90	48,60			1.590,58
set/17	1.590,58			4,08	48,65			1.643,31
out/17	1.643,31			3,14	51,94			1.698,39
nov/17	1.698,39							1.698,39
dez/17	1.698,39							1.698,39

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

em R\$

Período	Saldo inicial	(-) Débito em folha	(+) Saque	(+) IOF	(+) Encargos	(+) Taria emissão cartão	(+) Seguro prestamista	Saldo Final
jan/18	1.698,39	108,04						1.590,35
fev/18	1.590,35							1.590,35
mar/18	1.590,35	62,53						1.527,82
abr/18	1.527,82	125,06	83,00	12,63	91,95		81,02	1.671,36
mai/18	1.671,36	62,01			54,48			1.663,83
jun/18	1.663,83	8,04		4,40	49,93			1.726,20
jul/18	1.726,20	124,54		4,30	49,67			1.655,63
ago/18	1.655,63	62,53	92,00	4,76	51,32			1.741,18
set/18	1.741,18	62,53		4,68	50,37			1.733,70
out/18	1.733,70	62,53		4,45	51,81			1.727,43
nov/18	1.727,43	62,53		4,30	49,95			1.719,15
dez/18	1.719,15	62,53		4,41	51,36			1.712,39
jan/19	1.712,39	62,53		4,40	51,15			1.705,41
fev/19	1.705,41	62,53		3,98	46,01			1.692,87
mar/19	1.692,87	62,53			54,89			1.685,23
abr/19	1.685,23	62,86	96,00	4,86	52,32		7,13	1.782,68
mai/19	1.782,68	66,02		4,92	53,22		7,13	1.781,93
jun/19	1.781,93	66,02		4,42	51,48		7,13	1.778,94
jul/19	1.778,94	66,02	61,00	4,89	54,50		7,13	1.840,44
ago/19	1.840,44	66,02		4,99	55,00		7,13	1.841,54
set/19	1.841,54	66,02		4,62	53,26		7,13	1.840,53
out/19	1.840,53	66,02		4,74	55,02		7,13	1.841,40
nov/19	1.841,40	66,02		4,62	53,27		7,13	1.840,40
dez/19	1.840,40	66,02		4,74	55,00		7,13	1.841,25
jan/20	1.841,25	66,02		4,78	55,03		7,13	1.842,17

Algumas observações:

- a. O valor descontado foi de R\$ 2.851,58.
- b. O valor dos encargos foi de R\$ 2.373,93
- c. O valor do seguro prestamista foi de R\$ 152,32
- d. O débito do Autor – jan/2020 foi de R\$ 1.842,17.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Abaixo, segue tabela com os encargos descritos nas faturas do cartão de crédito e aqueles efetivamente cobrados:

Período	Encargos faturas %	Calculado	Período	Encargos faturas %	Calculado
out/15	3,06%	2,24%	jan/18	3,00%	0,00%
nov/15	3,36%	3,24%	fev/18	3,00%	0,00%
dez/15	3,36%	3,35%	mar/18	3,00%	0,00%
jan/16	3,36%	3,35%	abr/18	3,00%	6,02%
fev/16	3,36%	3,13%	mai/18	3,00%	3,26%
mar/16	3,36%	3,35%	jun/18	3,00%	3,00%
abr/16	3,36%	3,23%	jul/18	3,00%	2,88%
mai/16	3,36%	3,34%	ago/18	3,00%	3,10%
jun/16	3,36%	3,23%	set/18	3,00%	2,89%
jul/16	3,36%	3,34%	out/18	3,00%	2,99%
ago/16	3,36%	3,34%	nov/18	3,00%	2,89%
set/16	3,36%	3,23%	dez/18	3,00%	2,99%
out/16	3,36%	3,33%	jan/19	3,00%	2,99%
nov/16	3,36%	3,23%	fev/19	3,00%	2,70%
dez/16	3,36%	3,33%	mar/19	3,00%	3,24%
jan/17	3,36%	3,33%	abr/19	3,00%	3,10%
fev/17	3,36%	3,01%	mai/19	3,00%	2,99%
mar/17	3,36%	3,33%	jun/19	3,00%	2,89%
abr/17	3,06%	3,16%	jul/19	3,00%	3,06%
mai/17	3,06%	3,05%	ago/19	3,00%	2,99%
jun/17	3,06%	3,08%	set/19	3,00%	2,89%
jul/17	3,06%	3,05%	out/19	3,00%	2,99%
ago/17	3,06%	3,05%	nov/19	3,00%	2,89%
set/17	3,06%	3,06%	dez/19	3,00%	2,99%
out/17	3,06%	3,16%	jan/20	3,00%	2,99%
nov/17	3,00%	0,00%			
dez/17	3,00%	0,00%			

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

Às fls. 397/398, a Autora formulou quesitos, indicando como assistente técnico o Sr. Roberto Carlos Gomes da Silva. O Réu, por sua vez, apresentou quesitos às fls. 359/360, não indicando assistente técnico. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

4.1 QUESITOS DA AUTORA

1. Referente ao contrato de assistência financeira, qual foi o valor financiado?

Resposta: Conforme informado no item 3.1.a, foi encontrado nos autos um documento do Banco BMG (fl. 258) relativo à transferência de R\$ 1.431,00 à Autora. Tal montante embora não tenha sido mencionado no contrato 1, foi observado na fatura do cartão de crédito da Autora de novembro/2015 (fl. 192).

De forma complementar, foram observados outros saques ao longo do período do financiamento (2015-2020), que totalizaram R\$ 1.957,76, vide tabelas do item 3.2.

2. Qual foi o percentual de juros cobrado no contrato, e sua prestação correspondente cobrada?

Resposta: Segundo as tabelas apresentadas no item 3.2, os valores das parcelas descontadas variaram entre R\$ 52,73 a R\$ 66,02.

3. Quanto já foi pago pela parte autora no contrato de assistência financeira?

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Conforme demonstrado nas tabelas do item 3.2, o valor pago no período à título de desconto em folha de pagamento foi de R\$ 2.851,58.

4. O contrato de assistência financeira refere-se a refinanciamento ou portabilidade? Caso positivo qual foi o valor financiado e o valor efetivamente recebido pela parte autora?

Resposta: Vide itens 3.1 – a, b e c.

5. Qual seria o prazo total do contrato de assistência financeira?

Resposta: Sem prazo predeterminado.

6. Qual seria o 1º vencimento e o último vencimento do contrato de assistência financeira?

Resposta: Outubro de 2015.

7. Há pactuação expressa no contrato para utilização da amortização financeira da “Tabela Price”?

Resposta: Não identificado.

8. Os juros cobrados estão respeitando o limite imposto pelo Normativo Administrativo Nº 28 do INSS, que limita os empréstimos consignados para aposentados do INSS em 1,80% ao mês?

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Conforme demonstrado no item 3.2, os encargos foram superiores ou próximos a 3% ao mês.

9. Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "GAUSS"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

Resposta: Cálculo não solicitado pelo Juízo.

10. Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "JUROS SIMPLES"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

Resposta: Cálculo não solicitado pelo Juízo.

11. Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "TABELA PRICE"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

Resposta: Cálculo não solicitado pelo Juízo.

4.2 QUESITOS DO RÉU

1. Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando montante.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Conforme demonstrado nas tabelas do item 3.2, o valor pago no período à título de desconto em folha de pagamento foi de R\$ 2.851,58.

2. Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando indicando seu montante.

Resposta: Os valores discriminados na tabela do item 3.2 foram:

- O valor descontado foi de R\$ 2.851,58.
- O valor dos encargos foi de R\$ 2.373,93
- O valor do seguro prestamista foi de R\$ 152,32
- O débito do Autor – jan/2020 foi de R\$ 1.842,17.

3. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês.

Resposta: Vide movimentação financeira apresentada no item 3.2.

4. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

Resposta: Não identificado, pois os valores descontados em folha de pagamento foram superiores aos encargos mensais, vide tabela do item 3.2.

5. Houve nos cálculos da cobrança mensal, que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Vide movimentação financeira apresentada no item 3.2.

6. Houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: O valor pago pela Autora - O valor descontado foi de R\$ 2.851,58 foi superior aos valores sacados ao longo do período – R\$ 1.957,76, vide tabelas do item 3.2.

7. Houve alguma irregularidade nas cláusulas do contrato partes? A cobrança realizada obedeceu ao contrato como à legislação vigente?

Resposta: Não identificado. A discussão está no mérito do modelo contratual se cabe uma cobrança fixa sem prazo descontada em folha de pagamento.

8. O autor quitou integralmente o débito ou há valor pendente de paga.

Resposta: Valor à título de débito do Autor – jan/2020 - R\$ 1.842,17.

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que de acordo com a decisão saneadora do Juízo ((fls. 338/339), os objetivos da perícia estão associados a verificação sobre a ciência da parte Autora acerca da natureza da contratação do "Cartão de Crédito – Consignado"; a existência de contratação de empréstimo consignado firmado entre as partes e a alegada existência de ilegalidade nas cláusulas apontadas a ensejar cobranças indevidas e a capitalização mensal dos juros; bem como a cobrança de "Seguro Prestamista" não contratado pela Autora.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica (item 3.1), observou-se que as partes firmaram três contratos, que foram devidamente assinados pela Autora:

- Contrato 1: Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento
- Contrato 2: Cédula de Crédito Bancário – Contratação de Saque Mediante a Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo BMG
- Contrato 3: Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista BMGCARD – Generali

Para fins de análise da movimentação financeira, foram utilizadas as faturas do cartão de crédito (vide item 3.2) que tiveram o período completo para avaliação (2015/2020).

O Perito não identificou nenhuma irregularidade do contrato, inclusive no que tange à cobrança de juros com anatocismo, pois o valor descontado foi superior aos encargos mensais (eliminando a possibilidade de juros sobre juros) e a possibilidade de seguro prestamista que foi previsto contratualmente.

Quanto aos juros, estes seguiram o valor definido nas faturas de cartão de crédito, em torno de 3% ao mês. Caso haja necessidade de cálculo por meio de outra taxa, o Perito aguarda orientação do Juízo.

Por fim, o débito apurado da Autora com o Réu foi de R\$ 1.842,17 para data-base de janeiro de 2020. Atualizando o valor **até agosto de 2022 com a aplicação da correção monetária pela UFIR-RJ, o saldo devedor é de R\$ 2.120,18.**

Cálculo de Débitos Judiciais

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 1.842,17
Período de atualização monetária:	de 01/02/2020 até 31/08/2022 (929 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,15091421
Valor corrigido:	R\$ 2.120,18
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 2.120,18
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 2.120,18
Total em UFIR:	518,19

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 31/08/2022

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

6. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 17 folhas escritas de um só lado. Ficando o Perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5